



Município de Campos Belos-GO
ADM 2017/2020

CONTRATO Nº. 517/2020.

CONTRATO REFERENTE À FORNECIMENTO DE PNEUS DE PRIMEIRA LINHA, PARA VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, MÉDIOS, SEMI PESADOS E MÁQUINAS PESADAS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS MUNICIPAL. ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E A EMPRESA TOMAZ RAMOS DE MENEZES JUNIOR 03744496198, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 30.004.916/0001-80, com sede administrativa a Rua Temístocles Rocha, Qd 15, It 08, Setor Aeroporto, CEP: 73840-000 Campos Belos-GO, neste ato representado pela secretaria interina a Sr.ª **GEISA CORDEIRO DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF: 633.676.881-34 e RG.3303911-SSP-GO, residente e domiciliada nesta cidade de Campos Belos/Go, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: TOMAZ RAMOS DE MENEZES JUNIOR 03744496198, pessoa jurídica, CNPJ n.º. 32.506.205/0001-30, estabelecida à Rua RV-7, s/n, Qd. 8, Lt. 15, Residencial Vitoria, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000, representada pelo Sr. **GESSINALDO PATRÍCIO FERREIRA**, brasileiro, Solteiro, empresário portador da carteira de identidade nº 4592071 DGPC/GO e do CPF (MF) nº 001.259.091-60, residente e domiciliado na Rua 1500, Qd. U37, Lt. 13, Setor Sul II Uruaçu, no Estado de Goiás, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 32/2020 e processo nº 5537/2020, datado de 06/08/2020, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito, em 12 de agosto de 2020, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Pneus de Primeira Linha, para Veículos Leves, Utilitários, Médios, Semi Pesados e Máquinas Pesadas dos Diversos Órgãos Municipal, conforme especificados no Anexo I – Especificações do Objeto e Propostas de Preços em anexo.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO VEICULOS	MARCA	UN	VALOR UNI	VALOR TOTAL
56	8	PNEUS 1000-20 ONIBUS M.B/1318/1992/PLACABWU-5192	CONTINENTAL	UN	R\$1.710,00	R\$13.680,00
57	6	CÂMARA DE AR 1000-20 ONIBUS M.B/1318/1992/PLACABWU-5192	VIPAL	UN	R\$131,00	R\$786,00
58	16	FITÃO ARO 20 ONIBUS M.B/1318/1992/PLACABWU-5192 ONIBUS OLKS/MOD/15190/ANO/2010/PLACA-NVZ- 6586	VIPAL	UN	R\$50,00	R\$800,00



Município de Campos Belos-GO
ADM 2017/2020

		ONIBUS/VOLKS/MOD/15190/ANO/2010 /PLACA- NWD-1351 ONIBUS VOLKS (15190) ANO/2013 /MOD/2013 PLACA- OMY - 8586				
59	16	PNEUS 900-20 ONIBUS VOLKS/MOD/15190/ANO/2010/PLACA-NVZ-6586/NIBUS/VOLKS/MOD/15190/ANO/2010/PLACA- NWD-1351/ ONIBUS VOLKS (15190) ANO/2013/MOD/2013 PLACA- OMY - 8586	CONTINENTAL	UN	R\$1.504,00	R\$24.064,00
60	16	CÂMARA DE AR 900-20 ONIBUS VOLKS/MOD/15190/ANO/2010/PLACA-NVZ-6586/ONIBUS/VOLKS/MOD/15190/ANO/2010/PLACA- NWD-1351/ ONIBUS VOLKS (15190) ANO/2013/MOD/2013 PLACA- OMY - 8586	VIPAL	UN	R\$115,00	R\$1.840,00
61	12	PNEUS 750-16 ONIBUS VOLARE V8 /4X4 /ANO/2013 MOD/2013/PLACA OND - 7195/ONIBUS VOLARE V8/4X4/ANO/2019/MOD/2020/PLACA-QTS-0724	HANKOOK	UN	R\$815,00	R\$9.780,00
62	12	CÂMARA DE AR 750-16 ONIBUS VOLARE V8 /4X4 /ANO/2013 MOD/2013/PLACA OND - 7195/ONIBUS VOLARE V8/4X4/ANO/2019/MOD/2020/PLACA-QTS-0724	VIPAL	UN	R\$75,00	R\$900,00
63	12	FITÃO ARO 16 ONIBUS VOLARE V8 /4X4 /ANO/2013 MOD/2013/PLACA OND - 7195/ONIBUS VOLARE V8/4X4/ANO/2019/MOD/2020/PLACA-QTS-0724	VIPAL	UN	R\$28,00	R\$336,00
64	6	PNEUS 215/75/R-17.5 ONIBUS (VOLARE VL6) 4X4 ANO/2016/MOD/2016 PLACA-PQT-5952	HANKOOK	UN	R\$1.075,00	R\$6.450,00
65	18	PNEU 275/80/R-22.5 VOLKSWAGEN/ÔNIBUS 15190/ANO/2019/MOD/2020/PLACA - QTS-2366//ONIBUS VW 15.190/ANO/2019/MOD/2020/PLACA-QTS-2456/ONIBUS VW 15.190/ANO2019/MOD/2020/PLACA-QTS-2146/NIBUS VW/MPOLO/ANO/2019/MOD/2020/PLACA-PRC- 6799	CONTINENTAL	UN	R\$2.257,00	R\$40.626,00
VALOR TOTAL:					R\$ 99.262,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 99.262,00** (noventa e nove mil duzentos e sessenta e dois reais), a serem pagos mediante a emissão de nota fiscal.

2.2 – Os pagamentos serão realizados após a entrega do objeto, mediante a apresentação de nota fiscal que deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

- Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
- Preço total global líquido.



Município de Campos Belos-GO
ADM 2017/2020

2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou revelada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

2.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRAZO DE PAGAMENTO

3.1 – Havendo atraso no pagamento das parcelas por mais de 30 (trinta) dias, o reajuste será feito pelo índice do INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 – A entrega dos produtos deverá ser feita em no máximo de 12 (doze) horas, contados imediatamente após o recebimento da solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

4.2 – Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

4.3 - Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

4.4 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO A VIGÊNCIA

5.1 – Este contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período mediante a termo aditivo.

5.2 – A data base do contrato é o dia 12 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
17.20.12.361.41.2.054.3.3.90.30	381	115/101

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do contrato, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital,

a) Após a homologação da licitação, comparecer para a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;



Município de Campos Belos-GO
ADM 2017/2020

d) A contratada deverá substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de confecção ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, defeitos ou incorreções em suas características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados imediatamente após a notificação da Contratante;

e) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega bem como a troca de produtos, quando for o caso.

f) Entregar os produtos embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas;

g) O licitante vencedor fica obrigado nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

8.2 – A contratante obriga-se:

h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

i) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrário;

j) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

k) Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos;

l) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.2 – O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

9.3 – A Administração poderá garantir a defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto;

b) Multa na forma prevista no item 9.2;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do fornecimento;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo tempo de perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total do fornecimento;

e) A sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.



Município de Campos Belos-GO
ADM 2017/2020

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas:
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem previa ou expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE, o valor dos serviços executados, até aquela data.

10.3 – Ao Prefeito reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Campos Belos-GO, 12 de agosto de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-
FME**
GEISA CORDEIRO DA SILVA
contratante

TOMAZ RAMOS DE MENEZES JUNIOR
03744496198
CNPJ nº. 32.506.205/0001-30
Contratada

Testemunhas:

1 - _____ CPF _____

2 - _____ CPF _____